

AFRICAN UNION  
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE  
UNIÃO AFRICANA

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS  
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES

---

**Processo N.º 042/2016**

**COLECTIF DES ANCIENS TRAVAILLEURS DU LABORATOIRES  
ALS (AUTOR)**

**VS**

**REPÚBLICA DO MALI (REQUERIDO)**

**I. RESUMO DOS FACTOS DA PETIÇÃO INICIAL**

1. O Autor é o *Colectif des anciens travailleurs du Laboratoire ALS* (no total de 113 nesta acção), residentes no Mali.
2. O Autor alega que introduziu o processo com base nas diligências internas, de natureza administrativa e judicial, em particular a denúncia de de de 04 de Fevereiro de 2012 junto do Procurador-geral da República do Mali, em relação ao qual não tem resposta, apesar de um anos depois ter tentado obter informações sobre a mesma.
3. O Autor alega que trabalhou pelo *Laboratoire Australien Services (ALS)*, cuja actividade consistia na análise química de amostras, a fim de determinar o seu conteúdo em ouro e outros metais, mediante manipulação de produtos tóxicos.
4. Alega que um conjunto de trabalhadores foi contaminado por chumbo, com o conhecimento do empregador, que, inclusive,

escondeu os resultados de contaminação aos interessados durante algum tempo.

5. Alega que depois do conhecimento da contaminação, reivindicações foram feitas e sempre foram seguidas de vagas de despedimentos.
6. Alega que desde de 4 de Fevereiro de 2012, que diligências judiciais foram iniciadas, através de processo-crime sobre a intoxicação e, após um ano da denúncia, démarches foram feitas juntos do Procurador-geral da Pública do Mali para obter informações, sem sucesso. Por isso, conclui que o caso está a demorar de forma anormal junto das autoridades judiciárias do Mali.

## **II. VIOLAÇÕES ALEGADAS PELO AUTOR**

7. O Autor considera que foi violado o seu direito à saúde, tal consta no art. 16.º e 24.º, ambos da Carta, bem como no art. 12.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais (PIDESC).
8. Por força do prolongamento anormal do processo, o Autor considera que foi violado o seu direito a que sua causa seja conhecida por um Tribunal, previsto no n.º 1 do art. 7.º e no art. 26.º, ambos da Carta, bem como no n.º 3 do art. 2.º e no art. 14.º, ambos do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

## **III. PEDIDO DO AUTOR**

9. O Autor pede ao Tribunal para:
  - a. dar provimento ao seu pedido e declarar que o Requerido violou as disposições citadas na secção anterior.
  - b. condenar o Requerido a reconhecer publicamente a sua responsabilidade pela referida violação, bem como reconhecer a doença profissional das vítimas por causa da contaminação e o consequente direito a um seguimento médico e à assunção dos custos do tratamento, de modo a proporcionar-lhe melhores condições de vida com a doença.

- c. ordenar o Requerido a realizar inquérito para determinar e responsabilizar os agentes privados autores das violações dos regulamentos aplicáveis na altura dos ;
- d. ordenar o Requerido a pagar uma pronta e eficaz compensação às vítimas e tomar todas as outras medidas que julgar necessárias para reparar as violações reportadas na Petição Inicial.